



DIR LEG AL  
Fls. 13  
pcpt

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 53, de 29 de abril de 2025

Altera a Lei nº 4.367, de 8 de janeiro de 2024, que "fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências".

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 4.367, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigorar com seguintes alterações:

"Art. 1º O Subsídio mensal do Governador do estado do Tocantins é fixado em R\$ 32.518,44.

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 20.811,80.

.....  
Art. 4º O cargo de Secretário de Estado e o de dirigente equiparado têm subsídio fixado em R\$ 17.246,38.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

Deputado VILMAR OLIVEIRA

1º Secretário

Deputado LUCIANO OLIVEIRA

2º Secretário substituto